



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
Rua Gomes Carneiro nr. 01, - Bairro Centro, Pelotas/RS, CEP 96010-610  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@

## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 23110.017702/2022-02

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23110.017702/2022-02

#### AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E A EMPRESA XXXX.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, com sede na Rua Gomes Carneiro nº 01, Pelotas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **92.242.080/0001-00**, neste ato representada pela sua Reitora Isabela Fernandes Andrade, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4057579858-SSP/RS e inscrita no CPF sob o nº 009.253.840-11, residente e domiciliada nesta cidade de Pelotas/RS, nomeada pelo Decreto de 05 de janeiro de 2021, publicado em 06/01/2021 na seção 02 do Diário Oficial da União, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, CNAE nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, no Município de **XXXX/XX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e do CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23110.017702/2022-02, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 68/2022, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL BIBLIOGRÁFICO**, visando atender às necessidades da Universidade Federal de Pelotas, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no termo de referência e no edital e seus anexos e de acordo com tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
<b>1/3</b>	1300	UNIDADE	Livros NACIONAIS, de editoras comerciais e não comerciais
<b>2/4</b>	257	UNIDADE	Livros IMPORTADOS

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição (**incluir links necessários, como Pedido/Termo de Referência, Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2022 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA**).

#### 2. DA DISCRIMINAÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento do(s) bem(ns) será iniciado pela CONTRATADA após solicitação de cotação a ser emitida pela CONTRATANTE.

2.2. O prazo de cotação é de **10 (dez) dias** a contar do envio de solicitação de orçamento e retorno da fornecedora.

2.3. O prazo de entrega do material bibliográfico nacional e não comercial é de **20 (vinte) dias**, a contar da confirmação da cotação até a entrega do material pela fornecedora, e o prazo de entrega do material bibliográfico importado é de **60 (sessenta) dias**, a contar da confirmação da cotação até a entrega do material pela fornecedora, sendo a empresa notificada via e-mail, obrigando-se a confirmar seu recebimento. Caso a empresa não confirme o recebimento do e-mail, o prazo começará a contar 24 horas após o envio do e-mail.

2.4. A estimativa do valor do fornecimento dos livros/publicações foi calculado para o período de 12 meses, cabendo à UFPEL pagar apenas o valor que adquirir, e não o valor total estimado para a aquisição neste período.

#### 3. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os bens tenham sido fornecidos regularmente;
- 3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que o fornecimento dos bens tem natureza continuada;
- 3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;
- 3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no fornecimento dos bens;
- 3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.6. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.3.1. A CONTRATADA receberá uma notificação para manifestar-se a cerca de seu interesse na prorrogação contratual e deverá responder em até 10 (dez) dias do recebimento do documento;

3.3.2. Caso a CONTRATADA não cumpra o compromisso assumido de prorrogar o contrato, fica esta sujeita às sanções previstas neste Termo de Contrato e na Lei 8.666/93.

3.3.2.1. A sanção prevista acima não será aplicada caso a empresa aceite prorrogar o contrato até que seja homologada uma nova licitação.

#### 4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total estimativo da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso). O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos bens efetivamente adquiridos;

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total	Desconto sobre a tabela das editoras
1/3	1300	UNIDADE	Livros NACIONAIS, de editoras comerciais e não comerciais	R\$ XXX	R\$ XXX	XX %
2/4	257	UNIDADE	Livros IMPORTADOS	R\$ XXX	R\$ XXX	XX %

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 154143  
 Fonte: 8100000000  
 Programa de Trabalho: 170277  
 Elemento de Despesa: 449052  
 PI: MADMSQ6000N

Nota de Empenho: XXXXXX

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.1.6. solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento do objeto contratado;
- 5.1.7. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da UFPel para tratar de assuntos pertinentes às aquisições contratadas;
- 5.1.8. rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato;
- 5.1.9. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega dos objetos contratados;
- 5.1.10. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 5.1.11. notificar a empresa, por escrito, por ocorrência de eventuais irregularidades observadas na execução do contrato e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal;
- 5.1.12. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

- 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.7. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do UFPEL;
- 6.1.8. arcar com as despesas diretas e indiretas;
- 6.1.9. relatar de imediato a UFPEL toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos bens/produtos;
- 6.1.10. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Referência e Proposta apresentada pela Contratada;
- 6.1.11. manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto ao SICAF;
- 6.1.12. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

## 8. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- 8.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
  - 8.1.2. Seguro-garantia; ou
  - 8.1.3. Fiança bancária.
- 8.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
    - 8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
    - 8.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
  - 8.3. Será exigida garantia adicional, caso configurada a hipótese prevista no § 2º do artigo 48 da Lei 8.666/93;
  - 8.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual e deverá ser renovada em caso prorrogação contratual;
  - 8.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
    - 8.5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
    - 8.5.2. prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
    - 8.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
    - 8.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
  - 8.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria;
  - 8.7. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificando o crédito em nome da Fundação Universidade Federal de Pelotas, com correção monetária;
  - 8.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 8.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
  - 8.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;
  - 8.11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;
  - 8.12. Após três meses do fim da execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE;
  - 8.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
  - 8.14. Será considerada extinta a garantia:
    - 8.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
    - 8.14.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## 9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos bens, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados em portaria específica, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

- 9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 9.3. A verificação da adequação do fornecimento dos bens deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- 9.4. A conformidade do material entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
- 9.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 9.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93;
- 9.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 9.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos bens fornecidos, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 9.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade dos bens entregues;
- 9.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos bens entregues;
- 9.11. Na hipótese de desconformidade dos bens entregues em relação à qualidade exigida devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 9.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
- 9.13. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## 10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. O recebimento provisório será realizado no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, da seguinte forma:
- 10.1.1. Realização de inspeção minuciosa de todos os bens fornecidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela aquisição, com a finalidade de verificar a adequação dos bens que se fizerem necessários;
- 10.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada fornecimento, o fiscal técnico do contrato irá apurar a quantidade e qualidade dos bens entregues em consonância com o solicitado;
- 10.1.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 10.1.2. Comunicação à CONTRATADA para que seja emitida nova Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se for o caso.
- 10.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste de recebimento dos bens, será realizado pelo fiscal técnico e/ou administrativo no prazo de até **30 (trinta) dias** a partir do recebimento da Nota Fiscal / Fatura e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando for o caso, apresentados pela CONTRATADA, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.2.1. Realizar a análise da Nota Fiscal / Fatura e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela CONTRATADA. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.2.2. Emitir o documento Ateste de Nota Fiscal para efeito de recebimento definitivo dos bens, com base nas documentações apresentadas.
- 10.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias** para material bibliográfico nacional e não comercial e **30 (trinta) dias** para material bibliográfico importado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

## 11. DO PAGAMENTO

- 11.1. A nota fiscal / fatura será emitida pela CONTRATADA ao final de cada mês contendo os dados bancários para pagamento (banco, número da agência e da conta corrente) e a descrição dos bens fornecidos.
- 11.1.1. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou do Cadastro de Pessoa Física - CPF informado na Nota Fiscal / Fatura e na conta corrente deve ser o mesmo da CONTRATADA.
- 11.1.2. Os seguintes documentos devem ser apresentados pela CONTRATADA à fiscalização do contrato juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura:
- 11.1.2.1. Relatório dos bens fornecidos, através de planilha detalhada contendo memória de cálculo, quando couber;
- 11.1.2.2. Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação

mencionada no artigo 29 da Lei 8.666/93.

11.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição às notas fiscais modelo 1 e 1-A, conforme Protocolo ICMS nº 42/2009.

11.2. A CONTRATANTE, representada pelo fiscal do contrato, terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, acompanhada dos demais documentos obrigatórios, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens relatado pela CONTRATADA.

11.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios e do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, será de até **30 (trinta) dias**, contados da data do ateste da Nota Fiscal ou Fatura;

11.3.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta online ao SICAF, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

11.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista da CONTRATADA, serão adotadas as providências previstas no artigo 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

11.6.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11.8.1. Caso haja atraso no pagamento, a CONTRATADA deverá solicitar o pagamento de encargos moratórios.

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Será admitido o reajuste do valor dos produtos, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da apresentação da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste ou da data da último reajuste para os subsequentes;

12.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente fornecimento, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com o material contratado.

## 13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As penalidades contratuais são as previstas na Lei 8.666/93, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto 10.024/2019 e demais normas cogentes.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e na Lei 8.666/93 o licitante/adjudicatário/contratado que:

14.2.1. não assinar a ata de registro de preços, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.2.2. apresentar documentação falsa;

14.2.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.2.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.2.5. não mantiver a proposta;

- 14.2.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.2.7. cometer fraude fiscal;
- 14.2.8. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.2.9. fraudar na execução do contrato.
- 14.3. A CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega do objeto, se não fornecer o produto a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado no item 2.3 deste contrato.
- 14.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 14.4.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 14.4.2. **Multa** compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação. Estabelece-se abaixo os percentuais de Multa para os seguintes fatos geradores:
- 14.4.2.1. 5% (cinco por cento) para atraso no fornecimento dos bens por período de até 09 (nove) dias;
- 14.4.2.2. 10% (dez por cento) para atraso no fornecimento dos bens por período de 10 (dez) a 14 (quatorze) dias;
- 14.4.2.3. 20% (vinte por cento) a partir do 15º (décimo quinto) dia de atraso.
- 14.4.2.3.1. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.4.2.3.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- 14.4.3. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Pelotas, pelo prazo de até dois anos;
- 14.4.4. **Impedimento** de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 14.4.5. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 14.5. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;
- 14.6. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;
- 14.7. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.7.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99;
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 14.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 14.10.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 14.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.15. Os créditos da UFPEL, de qualquer natureza, não pagos nos prazos previstos na legislação, serão acrescidos de multa de mora, cuja taxa será de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, até o limite de vinte por cento, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento e acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento, conforme disposto no artigo 37A da Lei 10.522/2002 e art. 61 da Lei 9.430/1996.
- 14.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.17. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
15. **DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**
- 15.1. Consoante o artigo 45 da Lei 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**16. DA RESCISÃO**

- 16.1. São motivos para a rescisão do presente Termo de Contrato, nos termos do artigo. 78 da Lei 8.666/93:
- 16.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 16.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 16.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 16.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
  - 16.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - 16.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
  - 16.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 16.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;
  - 16.1.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 16.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - 16.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - 16.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - 16.1.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
  - 16.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - 16.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - 16.1.16. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
  - 16.1.17. o descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 16.3. A rescisão deste Termo de Contrato poderá ser:
- 16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens 16.1.1 a 16.1.12 e 16.1.17 desta cláusula;
  - 16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - 16.3.3. judicial, nos termos da legislação.
- 16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, bem como:
- 16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 16.4.3. Indenizações e multas.
- 16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 16.1.12 a 16.1.17 desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.5.1. devolução da garantia;
  - 16.5.2. pagamentos devidos pelos fornecimentos do contrato até a data da rescisão;
- 16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 17. DAS VEDAÇÕES E DAS PERMISSÕES**
- 17.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 17.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 17.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;
  - 17.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**18. DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

#### 20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes e as testemunhas a seguir firmam o presente Termo de Contrato na forma eletrônica, para um só efeito.



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA GONCALVES MARCHAND, Assistente em Administração**, em 02/08/2022, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DA SILVA CAMPELO, Assistente em Administração**, em 02/08/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1800015** e o código CRC **E160D267**.